

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022





CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Atividade Extensionista

RELATÓRIO FINAL (semestre/ano)

CURSO: DIREITO

DICIPLINA: Atividade Extensionista – Teoria Geral do Direito

TÍTULO DO PROJETO/AÇÃO: DIREITO DOS ANIMAIS

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Data Início: 27/02/2023 **Data Término:** 27/06/2023

EQUIPE:

Humberto Maciel Dapper

Matrícula: 1820010000039 Número: (61) 9 9540-2314

Email: hunbertomaciel@gmail.com

Rafael Cassiano Lacerda

Matrícula: 2120010000115 Numero: (61) 9 8569-7242

PROFESSOR (A) ARTICULADOR (A) (orientador (a)):

Lourivânia de Lacerda Castro

INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

CASA AZUL FELIPE AUGUSTO (Responsável Maria Iracema Moreira Alves)

PÚBLICO-ALVO:

Alunos, responsáveis e colaboradores da CASA AZUL FELIPE AUGUSTO



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

RESUMO

No dia 05/06/2023 no período matutino os acadêmicos **Humberto Maciel Dapper** e **Rafael Cassiano Lacerda**, foram à instituição **CASA AZUL FELIPE AUGUSTO**, na unidade do Riacho Fundo I, para realizar a entrega de duzentas cartilhas sobre os direitos dos animais. Os acadêmicos foram recepcionados pela responsável NARA, que recebeu as cartilhas e as orientações sobre o projeto;

Foram tiradas fotos com a responsável pela instituição e com algumas alunas, ao final da entrega foram enviados pelo whatsapp os arquivos das cartilhas e um material adicional contendo um slide com todos os direitos dos animais e mais informações sobre o assunto.

RESULTADOS ESPERADOS

Elaborar e entregar cartilhas sobre o direito dos animais e divulgar sua importância.

Quantidade de beneficiários (estimativa)

400 pessoas

Alunos e seus reesposáveis, colaboradores da instituição.

Observações:

As cartilhas foram entregues para os educandos da Casa Azul Felipe Augusto dos dois períodos (Matutino e vespertino).

ANEXOS AO RELATÓRIO:

(Exemplo) Material educativo: Folder educativo/Poster/Banner/vídeos/artigos/outros Descrever qual(is): **Cartilha em anexo.**

Professor(a) articulador(a)

Lourivania Lacerda



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Coordenador(a) de Extensão

Coordenador(a) de Curso



PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

FRENTE:



VERSO:

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Artigo 1º - Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 2° - 1.Todo o animal tem o direito a ser respeitado.

2.0 homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais 3.Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Artigo 3° - 1.Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.

2.Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não provocar-lhe angústia.

Artigo 4° - 1.Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir. 2.toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Artigo 5º - 1.Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.

2.Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Artigo 6.º - 1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.

2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Artigo 7.º - Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Artigo 8.º - 1. A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.

 As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Artigo 9.º - Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Artigo 10.° - 1. Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.

2. As exibições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Artigo 11.º - Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Artigo 12.º - 1. Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.

2. A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Artigo 13.º - 1. O animal morto deve de ser tratado com respeito. 2. As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

rtigo 14.º

 Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.

Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.